



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 53/2026

Dispõe sobre diretrizes para incentivo à utilização da musicoterapia como prática terapêutica complementar voltada às pessoas com deficiência e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Pedreira/SP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de incentivo à utilização da musicoterapia como prática terapêutica complementar voltada às pessoas com deficiência e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Pedreira/SP.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se musicoterapia a utilização terapêutica da música e de seus elementos, por profissional habilitado, com finalidade complementar de promoção da saúde, desenvolvimento cognitivo, emocional, motor e social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações institucionais, campanhas educativas, parcerias e políticas públicas voltadas:

- I – à divulgação dos benefícios da musicoterapia;
- II – ao incentivo de práticas terapêuticas complementares destinadas às pessoas com deficiência e às pessoas com TEA;
- III – ao estímulo de ações interdisciplinares relacionadas à inclusão e ao desenvolvimento humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As ações eventualmente desenvolvidas em decorrência desta Lei observarão:

- I – a conveniência e oportunidade administrativa;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – a legislação aplicável;
- IV – a autonomia técnica dos profissionais da saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto, podendo estabelecer critérios, diretrizes, procedimentos e mecanismos complementares que melhor atendam às especificidades, necessidades e interesse público do Município, observadas as disposições desta Lei e a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 14 de maio de 2026.

JOÃO RAFGAEL CAVENAGHI

Presidente
Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes de incentivo à utilização da musicoterapia como prática terapêutica complementar destinada às pessoas com deficiência e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Pedreira/SP.

A proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à saúde, da inclusão social e da promoção da igualdade material, previstos nos artigos 1º, inciso III, 6º, 23, inciso II, 24, inciso XII, 196 e 227 da Constituição Federal.

A saúde constitui direito social fundamental e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nesse contexto, a musicoterapia vem sendo amplamente reconhecida como importante prática terapêutica complementar, especialmente no acompanhamento de pessoas com deficiência e pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental, motor e social.

Diversos estudos técnicos e experiências práticas demonstram que a utilização terapêutica da música pode auxiliar na comunicação, interação social, redução de estímulos sensoriais adversos, desenvolvimento da coordenação motora, estímulo da expressão emocional e fortalecimento de vínculos interpessoais, promovendo melhor qualidade de vida às pessoas atendidas e às suas famílias.

A presente iniciativa não impõe obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, tampouco cria estrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativa, cargos, despesas obrigatórias ou execução compulsória de política pública, **limitando-se ao estabelecimento de diretrizes institucionais de incentivo e promoção de ações voltadas à valorização da musicoterapia como instrumento complementar de cuidado e inclusão.**

Busca-se, assim, fomentar a conscientização social acerca da relevância do tema, permitindo que o Poder Público, dentro de sua conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e critérios técnicos, possa desenvolver ações, campanhas, parcerias e políticas públicas relacionadas à matéria.

Trata-se, portanto, de medida compatível com o interesse público, com a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade e com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente aqueles relacionados à construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a iniciativa poderá proporcionar à população, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua regular aprovação.